

05/08/2019

A vingança como norma

Siro Darlan

[Desembargador do Tribunal de Justiça / RJ.
Membro da Associação Juizes para a Democracia]

O drama de um preso no Estado de São Paulo que solicitou ao poder público que o mate, preferindo a morte a sobreviver ao inferno carcerário mostra bem a que ponto chegamos com esse sistema acusatório perverso.

Só não enxerga quem não quer e pior cego é aquele que não quer ver, que o sistema penitenciário brasileiro não cumpre seu desiderato de recuperar o preso e devolvê-lo à sociedade transformado.

O pecado e o crime são inerentes à natureza humana. Somos todos humanos com nossas diferenças e características pessoais e sociais.

O sistema econômico dominante nos leva à competição e consumo desenfreado, o que intensifica nossos sentidos e desejos, próprios dos humanos e racionais. Alguns são dotados de princípios morais e conhecimento que fortalecem as tentações que o sistema nos apresenta.

A corrupção desenfreada presente nas camadas mais bem aquinhoadas da população comprova que nem todos são capazes de resistir.

Quando o homem cai, deve ser soerguido através de processo educativos e, quando necessário, com a aplicação de penas regenerativas.

O atual sistema penitenciário é uma falácia e, além de representar um alto custo para a sociedade, não atinge os objetivos desejados. Portanto, deveria ser substituído por outras modalidades mais eficazes.

Além disso, o sentimento de vingança contra aqueles que cometem crime prejudica a própria finalidade da pena e aumenta a violência.

No Brasil, 40% das prisões são preventivas, sendo que o resultado dos julgamentos de muitos desses presos leva à absolvição ou a penas menores do que as já cumpridas indevidamente.

Esse fato, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, gera indenização aos injustamente detidos, mas qual o miserável que depois de detido injustamente e conhecendo os porões desse sofrimento intenso vai se encorajar a enfrentar o monstro que o Estado representa?

O Tribunal Constitucional da Espanha também decidiu que as pessoas absolvidas após permanecerem algum tempo em prisão provisória devem receber uma indenização do Estado pelos prejuízos sofridos.

O entendimento foi que esse tipo de prisão viola normas constitucionais consagradas nas constituições democráticas como o princípio da igualdade entre os cidadãos e a presunção de inocência. Por essa decisão todo cidadão que haja sido preso provisoriamente durante a fase de instrução ou investigação de uma causa penal terá direito a uma indenização pelos prejuízos sofridos. Decisões como essas vindas de Tribunais democraticamente constituídos e que não ficam a ouvir as “vozes da rua” em detrimento dos princípios que erigiram a dignidade da pessoa humana, contribuem para o aperfeiçoamento dos julgamentos livres e por juízes imparciais que aplicam as normas jurídicas sem influência da opinião pública conduzida pelos interesses midiáticos e econômicos.

As prisões espanholas contam com 59310 pessoas presas, das quais 9036, 15%, são preventivas, enquanto no Brasil são 710 mil pessoas presas, sendo 298 mil, 42%, provisórios.

Considerando que pelo menos a metade dos presos provisórios pode vir a ser absolvida ou receba pena menor do que a que cumpriram, teremos 149 mil ações indenizatórias contra o Estado brasileiro, o que certamente ajudará a aumentar o rombo no orçamento público.

Logo, é melhor e mais barato cumprir a lei do que ficar ouvindo as vozes da vingança que não fazem a melhor justiça. ■■■

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.